

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI Nº 1004/2001.

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O C.E.E.D.A".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ROMOALDO ALOISIO BARACZYNKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o C.E.E.D.A, com a finalidade de a Prefeitura Municipal repassar mensalmente a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para manutenção de funcionários e demais despesas desta entidade, com vigência até 31 de dezembro de 2001.

Artigo 2º - O presente convênio será suportado pela seguinte dotação orçamentaria:

Código Geral – 13.0215.81.486.2.048-3132.01

1300.00 – Secretaria de Ação Social

1302.00 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

3000.00 – Despesas corrente;

3100.00 – Despesas de custeio;

3132.00 – Outros serviços e encargos;

Atividade 2.048 – Manutenção e encargos com Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

*Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação,
Revogadas as disposições em contrário.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,
EM, 22 DE MARÇO DE 2001.**

ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

